



PLN 22/2024

00002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 22/2024

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suprime a seguinte suplementação e o respectivo cancelamento:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.5131.219G.0001 – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional.

RP: 2 – GND: 3 – MOD: 41 – FTE: 1001

VALOR: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.5131.219E.0001 – Ações de Proteção Social Básica - Nacional.

RP: 2 – GND: 3 – MOD: 41 – FTE: 1001

VALOR: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o remanejamento de R\$ 60 milhões no Fundo Nacional de Assistência Social, que propõe cancelar recursos da ação "219E - Ações de Proteção Social Básica" para alocá-los na ação "219G - Estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". Tal alteração não só diminui o alcance da proteção social básica em todos os municípios do Brasil, como também centraliza a decisão sobre os beneficiários dos recursos de estruturação do SUAS nas mãos do Ministério do Desenvolvimento Social, aumentando o grau de discricionariedade na alocação desses recursos.

A ação 219E é fundamental para garantir uma distribuição equitativa dos recursos destinados à proteção social básica, utilizando critérios técnicos que asseguram que todos os municípios,

CD/24359.78229-00





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

independentemente de seu porte ou localização, tenham acesso aos recursos necessários para atender suas populações vulneráveis. Essa abordagem técnica e imparcial é essencial para evitar desigualdades regionais e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa e eficiente.

Por outro lado, o redirecionamento desses recursos para a ação 219G, que visa a estruturação do SUAS, coloca em risco o princípio de equidade, ao permitir que o Ministério do Desenvolvimento Social decida, de forma discricionária, quais municípios ou estados serão beneficiados. Tal prática pode resultar em favorecimentos políticos e na concentração de recursos em determinadas regiões, em detrimento de outras igualmente necessitadas.

Ao suprimir o remanejamento proposto, esta emenda busca preservar a integridade do princípio de distribuição equitativa dos recursos do SUAS, conforme preconizado pela ação 219E, garantindo que a proteção social básica seja mantida em todos os municípios brasileiros. Além disso, evita-se que recursos públicos sejam geridos de maneira discricionária, promovendo transparência e eficiência na alocação dos mesmos.

A manutenção dos recursos na ação 219E é, portanto, crucial para assegurar que a política de assistência social do país continue a ser implementada de maneira justa, técnica e igualitária, beneficiando todas as regiões do Brasil de forma equânime.

Data: _____ / _____ / _____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243597822900>

CD/24359.78229-00



* C D 2 4 3 5 9 7 8 2 2 9 0 0 *